



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 044, de 13 de março de 2024

Institui a Comissão que especifica, no âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 76 da [Lei estadual nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, a [Lei estadual nº 19.853](#), de 3 de outubro de 2017, a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando os termos do [Decreto nº 10.007](#), de 22 de dezembro de 2021, e;

Considerando as informações contidas no Ofício nº 254/2024/SEINFRA e Despacho nº 107/2024/SEINFRA/SGL, da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico e Superintendência de Gestão Integrada, respectivamente, via dos quais informam que passaram a integrar o patrimônio desta Secretaria de Estado da Infraestrutura maquinários antigos, adquiridos em meados de 1997, pela a extinta Secretaria de Estado de Infraestrutura, conforme se infere do Processo nº 202218037004905, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão com o fim específico de análise e desfazimento dos maquinários especificados no Processo nº 202218037004905.

Art. 2º A presente Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- GABRIEL RIBEIRO CARDOSO, CPF Nº XXX.619.386-XX – PRESIDENTE,
- MARCELO BARROS DE CARVALHO JÚNIOR, CPF Nº XXX.446.231-XX – MEMBRO
- MATHEUS SILVEIRA SANTOS, CPF Nº XXX.503.781-XX – MEMBRO

Art. 2º Caberá a Comissão, em especial realizar os procedimentos para regularização, manuseio, manejo e destinação dos maquinários, ante sua aparente inservibilidade, observada a legislação que rege a matéria, devendo para tanto:

II – analisar a situação dos maquinários, com base nas seguintes características:

- a) ocioso: em condições de uso, mas sem utilidade na SEINFRA;
- b) obsoleto: considerado arcaico, por sua inutilidade ou seu desuso;
- c) recuperável: com defeito e que possua possibilidade de recuperação;

d) antieconômico: com manutenção onerosa ou rendimento precário devido a uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência e cuja adequação não seja economicamente vantajosa;

e) irrecuperável: com defeito e sem possibilidade de uso conforme sua destinação;

III – realizar os procedimentos necessários para a classificação do bem móvel inservível;

IV – emitir Laudo de Bens Inservíveis com as informações pertinentes à situação de cada bem analisado e o endereço completo da localização dele;

V – realizar registros fotográficos dos bens e anexá-los ao laudo;

VI – agrupar os bens inservíveis em lotes, quando for necessário, tanto no laudo quanto fisicamente;

VII – instruir o processo de desfazimento com a relação dos bens inservíveis, o laudo e os registros fotográficos;

VIII – encaminhar o processo de desfazimento à unidade setorial de patrimônio da SEINFRA para o prosseguimento dos trâmites; e

IX – definir, com o apoio da unidade de patrimônio qual é a modalidade de desfazimento ideal para cada bem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Secretário de Estado da Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, Secretário (a) de Estado, em 13/03/2024, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57838316** e o código CRC **3F6003D2**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL

RUA 05 Nº 833, QD. 05, LT. 23, EDÍFICIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 509 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - 62996379624.



Referência: Processo nº 202420920000270



SEI 57838316